



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.165 /2015-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO E DE RECARGA DE CARTÕES DE MEIA-PASSAGEM E DE VALE-TRANSPORTE, PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NAS UNIVERSIDADES E ESCOLAS DE ENSINO PROFISSIONAL PÚBLICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Macapá, através da Companhia de Trânsito de Macapá – Ctmac, deverá instalar postos de cadastramento, recadastramento e de recarga de cartões de meia-passagem e de vale-transporte, para os ônibus do transporte público, nas universidades e escolas de ensino profissional e tecnológico das redes públicas, que funcionam dentro dos limites do Município.

Art. 2º Fica a Companhia de Trânsito de Macapá – Ctmac, autorizada a celebrar convênios com as empresas de ônibus e as universidades públicas e escolas de ensino profissional e tecnológico das redes públicas, para a implantação dos postos de cadastramento, recadastramento e de recarga de cartões de meia- passagem e de vale- transporte, nas unidades educacionais referidas nesta Lei.

Art. 3º A Companhia de Trânsito de Macapá – Ctmac, Poderá expedir instruções normativas complementares necessárias á execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de maio de 2015.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá